



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO DA  
FACCREI**

**Cornélio Procópio**

**2018**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>2</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>2</b>
<b>DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>3</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>4</b>
<b>DA COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>5</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>5</b>

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO DA  
FACCREI**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo – NEP, da Faculdade Cristo Rei – FACCREI.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Os objetivos do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo são:

- I. promover a integração entre empresas, alunos, egressos e a faculdade;
- II. contribuir na preparação e segurança dos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
- III. identificar e desenvolver atividades que contribuam com o desenvolvimento dos estudantes, preparando-os para as exigências do mercado de trabalho;
- IV. promover a cultura empreendedora, entre alunos e egressos, potencializando aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais para uma postura ativa diante da vida e da carreira;
- V. fomentar, coordenar e controlar a realização de estágios não obrigatórios;
- VI. registrar e controlar a realização de estágios obrigatórios;
- VII. registrar e controlar os Termos de Convênio firmados entre organizações concedentes de estágio e a FACCREI;
- VIII. acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à realização de estágios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo, vinculado ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é responsável por:

- I. proporcionar apoio aos alunos e egressos para o pleno aproveitamento da experiência estudantil, potencializando sua formação profissional, acesso ao mercado de trabalho e preparando para o empreendedorismo, dentro ou fora das empresas;
- II. oferecer, para as empresas parceiras, mecanismos para disponibilizar vagas de estágio ou emprego aos alunos e egressos da FACCREI;
- III. fomentar, coordenar e controlar a realização de estágios não obrigatórios;
- IV. registrar e controlar a realização de estágios obrigatórios, bem como os Termos de Convênio firmados entre organizações concedentes de estágio e a faculdade;
- V. acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à realização de estágios.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo:

- I. auxiliar o DEPE e seus órgãos subordinados nas atividades de integração entre empresas, alunos, egressos e a FACCREI;
- II. estabelecer contato e relacionamento com empresas para disponibilização de suas vagas de estágios, trainees e efetivos;
- III. divulgar as vagas ofertadas pelas empresas aos alunos e egressos;
- IV. estimular e auxiliar os alunos e egressos para a inserção na base de dados do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo de seus currículos e respectivos interesses em vagas;
- V. cruzar as vagas de estágios, trainees e efetivos ofertadas pelas empresas com os currículos e interesses dos alunos e egressos cadastrados e disponibilizar referidos contatos para as empresas;
- VI. registrar, controlar e garantir a guarda dos Termos de Convênio firmados entre organizações concedentes de estágio e a Universidade;
- VII. acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à realização de estágios;

VIII. propor atividades que contribuam com o desenvolvimento dos estudantes preparando-os para as exigências do mercado de trabalho, de maneira integrada com as coordenações e docentes dos cursos;

IX. estimular o aprendizado e desenvolver a capacidade empreendedora de alunos e egressos.

Art. 5º As atribuições do coordenador do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo são as seguintes:

I. coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo, tendo em vista a consecução de seus objetivos;

II. convocar e presidir reuniões do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo;

III. participar, como conselheiro, dos conselhos superiores da Instituição;

IV. emitir parecer acerca das propostas dos termos de convênio a serem firmados entre organizações concedentes de estágio e a Universidade;

V. estabelecer parcerias institucionais com empresas que visem garantir a empregabilidade e capacidade empreendedora de alunos egressos;

VI. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo é composto por:

I. um coordenador nomeado pela Direção Acadêmica;

II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do coordenador constante no inciso I é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo – NEP, ouvido o Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – DEPE, da FACCREI.

essários.

Art. 8º O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogadas às disposições em contrário.